Lei n.: 0178/50

DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DE SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono e a seguinte lei:

Art. 1º Passam a ser fixados nas seguintes importâncias, a partir de primeiro de janeiro de 1951, os vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários:

Cargo pessoal fixo vencimentos
8-00-0 Diretor de secretaria da Câmara Municipal 9.600,00
8-00-0 Continuo 7.200,00
8-04-0 Secretário 21.600,00
8-07-0 Chefe do serviço de contabilidade 27.600,00
8-09-0 Chefe do serviço do patrimônio 11.400,00
8-10-0 Datilografo 7.200,00
8-12-0 Fiscal geral de rendas 13.800,00
8-12-0 Fiscal de rendas de primeira classe 11.400,00
8-12-0 Fiscal do distrito de santo Antonio dos campos 6.000,00
8-80-0 Chefe de serviço de obras 21.600,00
8-80-0 Engenheiro fiscal 18.000,00
8-80-0 Fiscal de obras 9.000,00
8-80-0 Auxiliar do chefe do serviço de obras 8.640,00
8-09-0 Continuo 6.000,00

Função extranumerários salário mensal
8-63-1 Encarregado do serviço de água e esgoto 1.000,00
8-63-1 Encarregado da estação de tratamento e elevatório 900,00
8-63-1 Auxiliar do encarregado do serviço de água e esgoto 750,00
8-62-1 Auxiliar de tratorista 750,00
8-85-1 Chauffer 1.000,00
8-89-1 Chauffer do matadouro 900,00
8-89-1 Encarregado do matadouro 750,00
8-89-1 Encarregado do mercado 500,00
8-89-1 Encarregado do cemitério 600,00
8-89-1 Auxiliar do encarregado do cemitério 500,00

Art. 2º Apresente lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 11 de dezembro de 1950.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal